

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensora-Geral

Instrução Normativa DPG nº 02 de 23 de outubro de 2014

Revogada pela Instrução Normativa DPG nº 045, de 28 de maio de 2020

~~Dispõe sobre a gestão operacional e patrimonial da frota de veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná e dá outras providências.~~

~~A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, itens XIII e XXIII da Lei Complementar 136/2011, e~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos veículos oficiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com vista ao aprimoramento do sistema de gestão que vem sendo implementado por este Órgão;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de fixar regras gerais uniformizadoras e disciplinadoras da utilização e guarda de veículos oficiais e a necessidade de regulamentar procedimentos e rotinas para a gestão da frota de veículos automotores no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;~~

~~CONSIDERANDO os princípios da moralidade e eficiência, previstos expressamente no artigo 37, caput, da Constituição Federal e a imperiosa existência de regras claras e transparentes quanto ao uso do patrimônio público por seus agentes;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção, cessão e controle dos veículos da frota oficial deste Órgão;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência de consolidar todas as regras relativas aos veículos oficiais;~~

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensora-Geral

~~Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina a aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção, cessão e controle dos veículos da frota oficial da Defensoria Pública do Estado do Paraná.~~

CAPÍTULO II

Da Frota da Defensoria Pública

~~Art. 2º. Os veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná são destinados exclusivamente ao serviço público do Órgão e classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:~~

~~I – veículos de representação;~~

~~II – veículos de transporte institucional;~~

~~III – veículos de serviço.~~

~~Parágrafo único: É vedado o uso dos veículos oficiais em atividades estranhas ao serviço da Defensoria Pública.~~

~~Art. 3º. Os veículos de representação são utilizados pelos seguintes Membros:~~

~~I – Defensor Geral do Estado;~~

~~II – Subdefensor Geral do Estado;~~

~~III – Corregedor Geral da Defensoria Pública;~~

~~IV – Ouvidor da Defensoria Pública;~~

~~VI – Chefe de Gabinete.~~

~~§ 1º. Os veículos de representação apenas poderão ser utilizados em missão oficial da instituição, sendo destinados ao atendimento normal das autoridades referidas neste artigo, vedado o seu uso para fins particulares, ficando diretamente vinculados aos respectivos gabinetes.~~

~~§ 2º. Os substitutos das autoridades beneficiárias dos veículos de representação e de transportes institucionais terão direito a utilizá-los enquanto perdurar a substituição.~~

~~Art. 4º. Os veículos oficiais de transporte institucional, de uso exclusivo ou compartilhado, poderão ser utilizados pelos Defensores Públicos, exclusivamente no desempenho da função pública.~~

~~Art. 5º. Os veículos de serviço serão utilizados para o transporte de pessoal, quando em serviço, e de materiais, desde que devidamente vinculados à~~

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensora-Geral

~~Coordenação Geral de Administração (CGA) da Defensoria Pública do Estado do Paraná.~~

CAPÍTULO III

Da Alienação de Veículos Oficiais

~~Art. 6º. Sempre que um veículo oficial atingir a quilometragem limite ou o tempo de vida útil, será imediatamente recolhido e incluído em programação para alienação.~~

~~§ 1.º Considera-se quilometragem limite ou vida útil de veículo oficial:~~

~~I — automóveis: 100.000 km (cem mil quilômetros) ou 5 (cinco) anos;~~

~~II — utilitários e vans: 150.000 km (cento e cinquenta mil quilômetros) ou 5 (cinco) anos;~~

~~III — ônibus e caminhões: 300.000 km (trezentos mil quilômetros) ou 7 (sete) anos.~~

~~§ 2º. Caberá à Coordenação Geral de Administração (CGA) da Defensoria Pública, com base em justificativas técnicas ou extraordinárias, sugerir a continuação de utilização de veículo oficial que exceder os parâmetros acima fixados.~~

~~§ 3º. A alienação poderá ocorrer por leilão, permuta, cessão ou doação, observadas as normas da Lei n.º 8.666/93 (Lei das Licitações).~~

~~§ 4º. O veículo oficial que for substituído por ter sido considerado inservível ou antieconômico deverá ter seu processo de alienação imediatamente aberto pela CGA, responsável pela manutenção da frota da Defensoria Pública.~~

~~§ 5º. A alienação de veículos oficiais na modalidade leilão será conduzida pela Coordenação Geral de Administração (CGA) devendo, para isso, concentrar os veículos em pátio único com autorização para serem alienados.~~

~~§ 6º. A CGA deverá promover a vistoria do veículo oficial considerado antieconômico ou inservível, para, ao final elaborar o Termo de Baixa de Vida Útil, bem como retirar dos veículos oficiais todas as marcas e identificações relacionadas com a Defensoria Pública do Estado do Paraná, antes de serem alienados.~~

~~§ 7º. O produto financeiro advindo da alienação de veículos oficiais deve ser recolhido integralmente ao Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná.~~

~~§ 8º. O processo administrativo visando à alienação de veículos oficiais, obrigatoriamente instruído com o Termo de Baixa de Vida Útil, deverá ser encaminhado ao setor competente pela CGA.~~

~~§ 9º. A CGA, responsável pelo veículo oficial em processo de alienação, deverá requerer a sua baixa junto ao Departamento de Trânsito — DETRAN, no prazo e forma estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN.~~

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensora-Geral

~~10 §. Aplica-se aos veículos o disposto em norma específica que trata de bens permanentes.~~

~~11 §. A Coordenação Geral de Administração (CGA) indicará servidor para compor a Comissão Permanente de Patrimônio, quando se tratar de bem afeto ao referido departamento.~~

CAPÍTULO IV

Da Locação de Veículos para Uso Oficial

~~Art. 7º. A locação de veículos para uso oficial ficará condicionada às efetivas necessidades do serviço e à observância das normas de licitação, podendo ser com ou sem motorista, devendo ser dada preferência aos veículos mais econômicos.~~

CAPÍTULO V

Da Condução de Veículos Oficiais

~~Art. 8º. Só será permitida a condução dos veículos oficiais aos motoristas oficiais, assim entendidos os servidores que, cumulativamente:~~

~~I — tenham autorização normativa para tal função;~~

~~II — tenham concluído curso de direção defensiva e de segurança no transporte de pessoas;~~

~~III — estejam com sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em situação regular junto ao Órgão de trânsito.~~

~~§ 1º. No caso de locação com motorista, a responsabilidade pela atribuição do condutor do veículo será exclusivamente da contratada, sendo dispensadas as exigências dos incisos I e II, e obrigatória a determinação do inciso III.~~

~~§ 2º. Em se tratando de locação sem motorista, será permitida a condução de veículos por servidores autorizados, dispensada a exigência do inciso II.~~

~~Art. 9º. Os veículos oficiais, quando estiverem sob a responsabilidade de terceiros (oficina mecânica, estacionamento com manobrista, empresa de lavagem etc), somente poderão trafegar no âmbito do respectivo estabelecimento e sempre deverão ser conduzidos por funcionário habilitado, respondendo esses terceiros por eventuais danos ou por utilizações indevidas.~~

~~Parágrafo único: A referida vedação não se aplica aos testes necessários para manutenção do veículo, quando realizado por pessoa autorizada pela oficina contratada, respondendo esta por eventuais abusos e pelas infrações de trânsito.~~

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensora-Geral

~~Art. 10. Durante o período em que o veículo oficial estiver sob sua responsabilidade, o condutor responde por eventuais abusos, pelas infrações às leis de trânsito, bem como deverá arcar com o ônus do ressarcimento sobre os danos causados ao veículo e a terceiros, observado o disposto no artigo 13 desta norma.~~

~~Parágrafo único. É permitido o pagamento espontâneo pelos prejuízos causados aos veículos oficiais, decorrentes de sinistros, sem prejuízo de apuração, mediante procedimento administrativo próprio, da responsabilidade funcional e penal.~~

CAPÍTULO VI

Da Utilização e Guarda de Veículos Oficiais

~~Art. 11. É vedado o uso de veículos oficiais, inclusive locados:~~

~~I — aos sábados, domingos, feriados e recessos ou em horário fora do expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná, exceto para os casos de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;~~

~~II — no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços da Defensoria Pública;~~

~~III — fora dos horários pré estabelecidos, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público ou por interesse público comprovado, ou ainda para completar uma missão;~~

~~IV — sem que o motorista esteja portando a documentação prevista e sem que o veículo possua os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;~~

~~V — sem a devida autorização da Coordenação Geral de Administração (CGA) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em qualquer circunstância.~~

~~Parágrafo único. Não se aplica o disposto nos incisos I e III aos veículos de representação.~~

~~Art. 12. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem do Órgão, não se admitindo sua guarda em residência de membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, servidores ou de seus condutores.~~

~~Parágrafo único. O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial:~~

~~I — mediante autorização expressa do Defensor Geral do Estado, desde que o início ou término do expediente ocorram em horários que não disponham de serviço regular de transporte público;~~

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensora-Geral

~~II — nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida, e ainda quando sua chegada de viagem ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público;~~

~~IV — em situações em que o condutor necessite estar de prontidão para o trabalho a qualquer momento, ainda que fora do horário de expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná;~~

~~V — quando de sua manutenção, ocasião em que sua responsabilidade caberá à empresa contratada;~~

~~VI — quando verificada inexistência de garagem oficial.~~

~~Art. 13. Caberá à Coordenação Geral de Administração (CGA), a responsabilidade patrimonial pela frota oficial deste Órgão.~~

~~Parágrafo único. A responsabilidade patrimonial do veículo em utilização será transferida automaticamente para o condutor designado para a missão ou que esteja conduzindo o automóvel de maneira permanente.~~

CAPÍTULO VII

Da Conduta em Caso de Acidente de Trânsito

~~Art. 14. O motorista oficial, próprio ou decorrente de locação, que se envolver em acidente de trânsito deverá adotar os seguintes procedimentos:~~

~~I — estacionar o veículo oficial de modo a não causar riscos de acidentes a outros veículos, em caso de acidente sem vítimas, registrando antes o posicionamento dos veículos envolvidos, para a devida comunicação à autoridade policial responsável pelo registro;~~

~~II — sinalizar a área do acidente no caso de impossibilidade de retirada do veículo oficial do local;~~

~~III — prestar ou providenciar socorro à(s) vítima(s) adotando medidas no sentido de evitar perigo para o trânsito e preservando o local, de modo a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia;~~

~~IV — procurar comunicar a Coordenação Geral de Administração (CGA) pelo meio mais rápido possível;~~

~~V — aguardar no local as providências cabíveis, inclusive a realização de perícia técnica, a qual deverá ser solicitada pelo próprio condutor, e a remoção do veículo, após autorização da autoridade de trânsito;~~

~~VI — providenciar o Boletim de Ocorrências, bem como o registro do acidente na Delegacia da área;~~

~~VII — relatar por escrito o acidente à Coordenação Geral de Administração (CGA).~~

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensora-Geral

~~Art. 15. Coordenação Geral de Administração (CGA), sempre que possível, deverá encaminhar servidor para comparecer ao local do acidente.~~

~~Art. 16. O veículo somente poderá ser retirado do local do acidente após a realização da perícia técnica, observando os casos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.~~

~~Art. 17. Em caso de dano causado a terceiro por comprovada culpa do motorista do veículo oficial, este será responsabilizado pelas despesas daí advindas, sem prejuízo da sanção disciplinar que couber.~~

~~Art. 18. Quando o acidente for provocado por motorista não autorizado, responderão também pelo dano causado os seguintes servidores, sem prejuízo das sanções previstas em norma própria:~~

~~I — o motorista ou credenciado responsável pelo veículo que tiver cedido a direção a pessoa não autorizada;~~

~~II — o servidor que tiver autorizado a entrega da direção do veículo a pessoa não autorizada na forma desta norma e demais legislações pertinentes.~~

CAPITULO VIII

Da Cessão de Veículos Oficiais

~~Art. 19. A Defensoria Pública do Estado do Paraná, por meio de ato do Defensor-Geral do Estado, poderá ceder veículos oficiais, mediante termo próprio.~~

~~Parágrafo único. As despesas com material de consumo (licenciamento, seguro, combustível, óleo e demais itens próprios do veículo) e serviços (manutenção, troca de pneu, entre outros) correrão por conta do cedido.~~

CAPITULO IX

Da Identificação, Tombamento e Controle de Veículos Oficiais

~~Art. 20. É obrigatória a identificação de todos os veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná que conterà o brasão do Órgão, sendo que os veículos de representação, transporte institucional ou de serviços usarão placas especiais, através de adesivo, contendo o brasão e o nome ou a sigla.~~

~~Parágrafo único. Por estritas razões de segurança pessoal dos membros da Defensoria Pública, ou ainda, por exclusiva razão do serviço, enquanto persistir~~

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensora-Geral

~~a situação de risco, poderá o Defensor-Geral autorizar a utilização temporária de veículos oficiais sem a identificação do Órgão, determinada neste artigo.~~

~~Art. 21. A identificação lateral consistirá em película adesiva não reutilizável, a ser aplicada sobre a carroceria (portas dianteiras) do veículo.~~

~~Art. 22. Todos os veículos portarão, obrigatoriamente, seu número de tombamento/patrimônio afixado na coluna lateral esquerda do veículo, cujo procedimento será efetuado pela Coordenação Geral de Administração (CGA).~~

~~Parágrafo único. Nos veículos oficiais em que não for possível afixar o número de tombamento/patrimônio na coluna esquerda, o mesmo deverá ser afixado em outro local visível e seguro do veículo.~~

~~Art. 23. Toda a frota da Defensoria Pública deverá contar com o controle de utilização, mediante o lançamento, armazenamento e análise das seguintes informações:~~

~~I — cadastro dos veículos, com suas características físicas, placa de identificação, documentação, estado de conservação e histórico de manutenção;~~

~~II — itinerário e horários de início e término de cada viagem, os respectivos requisitantes, usuários e condutores;~~

~~III — despesas pormenorizadas de manutenção e abastecimento, com a respectiva quilometragem apontada no Odômetro do veículo;~~

~~IV — controle de ocorrências de multas de trânsito ou sinistros, com ou sem prejuízo ao erário, com a identificação dos responsáveis e a eventual reparação, inclusive em relação a terceiros, na forma da lei.~~

~~Art. 24. Toda movimentação do veículo será lançada no Cadastro Individual do Veículo, sendo gerido pela Coordenação Geral de Administração (CGA).~~

CAPÍTULO XI

Do Seguro de Veículos

~~Art. 25 — É obrigatória a contratação de seguro total para os veículos oficiais próprios.~~

~~Parágrafo único. Nos casos de veículos locados deverá constar do contrato que a empresa locadora será integralmente responsável pelo seguro total.~~

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensora-Geral

~~Art. 26. A Coordenação Geral de Administração (CGA) será designada para gerir os contratos de seguro, com a responsabilidade de manter regularizados e providenciadas as renovações.~~

~~Art. 27. A Coordenação Geral de Administração (CGA) providenciará, com antecedência, os pagamentos dos seguros obrigatórios — DPVAT, junto ao Departamento de Trânsito Estadual — DETRAN.~~

CAPÍTULO XII

Da Manutenção de Veículos

~~Art. 28. É de responsabilidade da Coordenação Geral de Administração (CGA) manter a frota de veículos da Defensoria Pública revisada preventiva e corretivamente, com vista a minimizar a ocorrência de falhas mecânicas e melhorar a gestão da frota.~~

~~Parágrafo único. É atribuição da Coordenação Geral de Administração (CGA) manter rígido controle da manutenção dos veículos, com observância das condutas previstas no manual do proprietário.~~

CAPÍTULO XIII

Das Aquisições

~~Art. 29. As aquisições de veículos oficiais dar-se-ão pelos processos de compra, doação e cessão de uso.~~

~~Art. 30. A aquisição na modalidade compra seguirá o rito previsto em legislação própria.~~

~~Art. 31. A aquisição de veículos mediante processo de doação ou cessão de uso deve ser levada ao conhecimento do Defensor-Geral do Estado do Paraná para apreciação e homologação, a ser formalizada por meio de termo próprio.~~

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Finais e Transitórias

~~Art. 32. Os veículos locados equiparam-se aos veículos oficiais, para fins desta Instrução.~~

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensora-Geral

~~Art. 33. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor-Geral do Estado do Paraná, ressalvadas as hipóteses previstas em norma que trata de bens permanentes.~~

~~Art. 34. A presente norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.~~

~~Publique-se. Cumpra-se.~~

~~Curitiba, aos 23 dias do mês de outubro de 2014.~~

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
DEFENSORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ